



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5269, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 07 de maio de 2025.

**Matéria:** Contratação temporária de 02 Assistentes Sociais, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

**Relator:** Ver. Caio Oliveira – PP.

**Memorando nº003/2025**, da COFCP.

**Ofício nº008/2025:** Resposta ao Memorando nº003/2025.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5269, de 2025, que objetiva a contratação temporária de Assistentes Sociais, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 20 horas semanais, prorrogáveis por igual período, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, para compor a equipe técnica no CRAS SUL, e Equipe do CRAS Volante (equipe que atende as áreas de maior vulnerabilidade social do interior do Município), cujos critérios de seleção e classificação constam no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº3.743/2025.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de Assistentes Sociais meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista que as unidades estão descobertas por estes profissionais, que são responsáveis pelo acompanhamento das famílias em vulnerabilidade social, concessão de benefícios eventuais e garantia da proteção social básica do Município, sendo necessário preenchê-lo temporariamente. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

Impessoalidade. Projeto está acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro, enviado pelo Executivo, através de Ofício nº008/2025, na data de 21/05/2025. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5269, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que entendo tratar-se de serviços essenciais, para atendimento da saúde pública.

Caçapava do Sul/RS, 22 de maio de 2025.

**Ver. Caio Oliveira - PP**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 21/05/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL do relator a matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.269 de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 22 de maio de 2025.

**Ver. Caio Oliveira - PP**

Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**

Vice-Presidente da CLJRF

**Ver<sup>a</sup>. Jussarete Vargas - PDT**

Membro da CLJRF

**Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

